

CONTRATO

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SOFTWARE C2S

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

SIEMENS HEALTHCARE UNIPessoal, LDA, com sede na Rua Irmãos Siemens, nºs 1 A, 2720-093 Amadora, pessoa coletiva nº 507925173, neste ato representada por Dulce Maria Marques Salgueiro Carvalho, portadora do Cartão de Cidadão com o n. 10312528, e Filomena Maria da Silva Cardoso, portadora do Cartão de Cidadão nº 10630119, ambas na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração da ULS do Médio Tejo, E.P.E., datada de 04/06/2024, relativa à Consulta Prévia n.º 67000624 - Serviços de manutenção do Software RIS – C2S e licença SDK;
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622622.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento contratual tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção do Software RIS – C2S e licença SDK, para 2024.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato tem início desde a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, é designado para gestor de contrato o Diretor do Serviço de Informática.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 5.ª

Condições gerais

Os serviços a prestar deverão ser levados a cabo de acordo com a proposta apresentada pelo prestador do serviço, depois de aferido e aprovado pela entidade adjudicante, salvaguardando o descrito no presente contrato.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas três unidades hospitalares que integram o ULSMT, e que são a Unidade de Abrantes, de Tomar e de Torres Novas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações do prestador

O prestador está vinculado ao cumprimento das obrigações que decorrem do presente contrato, designadamente:

- a) Serviço de Suporte e Assistência Técnica
- b) Serviços Remotos;
- c) Updates de Software que permitem uma maior, segurança, fiabilidade e performance (Bug Fixing);
- d) Suporte aos utilizadores;
- e) Relatórios periódicos.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações ou documentos a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionadas com a atividade do ULSMT.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.

O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de *compliance*.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o adjudicatário deve pagar ao adjudicante o valor máximo de 27.446,58 € (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescidos de Iva, em parcelas mensais.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo ULSMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, devidamente conferidas.
2. Em caso de discordância por parte do ULSMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1., do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária (NIB) a indicar pelo prestador do serviço.
4. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito da ULSMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

Capítulo III

Força Maior e Resolução

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato de fornecimento por parte do prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato de fornecimento quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.

2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ULSMT, E.P.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa em vigor.

Feito e assinado em duplicado, no dia 11 de junho de 2024, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pela ULSMT

Pela Siemens

Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos
(Presidente do Conselho de Administração)

Dulce Maria Marques Salgueiro Carvalho
(Representante Legal)

Carlos Alberto Coelho Gil
(Vogal Executivo do Conselho de Administração)

Filomena Maria da Silva Cardoso
(Representante Legal)

Anexo I

Especificações técnicas do contrato

- a) Serviço de Suporte e Assistência Técnica
- b) Serviços Remotos;
- c) Updates de Software que permitem uma maior, segurança, fiabilidade e performance (Bug Fixing);
- d) Suporte aos utilizadores;
- e) Relatórios periódicos.

Programas de Prestação e Assistência Técnica

Serviços Base:

Suporte Telefónico 9:00-18:00

Assistência Técnica (dias úteis)

Mão-de-obra e Deslocações

Manutenção Preventiva

Suporte aos Utilizadores

Updates de Software

Peças

Remote Service

Tempo Resposta:

O tempo de resposta a solicitações de manutenção corretivas durante o período de garantia e de contrato de manutenção é no máximo de 30 minutos, que deverá ser iniciada com um contacto telefónico.

Manutenção Preventiva

Será fornecido um mapa com a indicação das datas previstas para a manutenção do equipamento, com intervenções em número e duração, de acordo com as especificações de fábrica (quando aplicável).

Em cada manutenção preventiva, será feita uma revisão completa ao sistema com as seguintes ações principais:

- Disponibilização de Updates, considerados necessários pelo fabricante, para melhoramento da fiabilidade ou desempenho do equipamento/sistemas;
- Avaliação de log files;
- Avaliação do estado geral de funcionamento.

Updates de Software

Este serviço garante a disponibilização de releases de software/hardware (bug fixing) com vista à correção de eventuais anomalias detetadas, que venham a ser definidas por fábrica, ao longo da vida útil do equipamento.

- Diagnóstico e eliminação de erros do software aplicacional;
- Fornecimento de Packs de serviço, melhoramentos e updates de software.

- Administração do servidor;
- Integrações com outros sistemas;
- Administração das diferentes bases de dados;
- Configuração de componentes HL7/DICOM;
- Troubleshooting da rede;
- Administração de perfis de utilizadores;
- Gestão de cópia de segurança das bases de dados e configurações (controlo, execução, ajuste);
- Acompanhar a instalação e introdução de estações de trabalho;
- Assegurar o acesso ao serviço remoto;
- Reiniciar os componentes de sistema
-

Administração da Componente Clínica

- Esclarecimento de dúvidas do utilizador;
 - Administração dos clientes da solução;
 - Identificar pacientes como eliminados;
 - Melhoria contínua do fluxo de trabalho;
 - Assegurar coerência de dados de utentes/exames entre os diferentes sistemas de informação e entre RIS/PACS;
 - Reconhecimento de voz: manutenção dos dicionários dos diferentes utilizadores;
 - Adaptação dos parâmetros de sistema;
 - Adaptação dos parâmetros de sistema de acordo com os novos requisitos;
- ...entre outros...